Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana LEI Nº 1.925/2005



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022 PROCESSO Nº 048/2022

Aos 14 dias do mês de março de 2023, na sala do Presidente da CPL, situada na Rua José
Raimundo Figueiredo, Nº 580 - São Cristóvão - Mariana/MG - CEP: 35.425-059 - Prédio
Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, SAAE- MARIANA, o
Exmo Sr. Remo Almeida Machado, Diretor Executivo, brasileiro, solteiro, engenheiro geólogo,
portador da cédula de identidade Nº e inscrito no CPF sob o Nº
doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE e a SELECT SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.674.182/0001-41, com sede na Rua
Bairro: CEP: , doravante
denominada CONTRATADA, representada neste ato por Thiago Moreira Gomes, brasileiro,
empresário, solteiro, nascido em 21/12/1986, portador da carteira de identidade Nº
e CPF control de la control de
resolvem, nos termos do art. 15
da Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da
classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022,
PROCESSO Nº 048/2022, por deliberação da Comissão de Licitação, homologado em 10 de
Março de 2023, pelo Exmº Srº Diretor, resolve registrar os preços constantes nesta Ata, a serem
utilizados pelo SAAE- MARIANA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela respectiva
empresa, cuja proposta ficou classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas
nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente ata, sob regime de sistema de registro de preços, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAIS LEITURISTAS PARA REALIZAÇÃO DE LEITURAS DE HIDRÔMETROS, EMISSÃO DE FATURA E ENTREGA SIMULTÂNEA, COM FORNECIMENTO INCLUSO DE BOBINAS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO SAAE MARIANA/MG, nos termos do edital e seus anexos, conforme planilha abaixo:

MOREIRA GOMES:0734039 GOMES:07340395652 Dados: 2023.05.17

Assinado de forma digital por THIAGO MOREIRA

Página 1 de 9



ITEM	UND.	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
1	SV	30.000	LEITURA DE HIDRÔMETRO	3,04	91.200,00
			EMISSÃO E ENTREGA		
			SIMULTÂNEA DE CONTA,		
			COM FORNECIMENTO DE		
			BOBINAS PARA EXECUÇÃO	R\$	R\$
2	SV	228.000	DO PROCESSO	1,22	278.160,00
			APONTAMENTO DE		
			INCONSISTÊNCIAS		
			CADASTRAIS E	R\$	R\$
3	SV	3.600	IRREGULARIDADES	0,17	612,00
TOTAL					R\$ 369.972,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO:

- 2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são de acordo com a respectiva classificação no Pregão Nº 027/2022
- **2.2.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Nº 27/2022 pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram;
- **2.3.** O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 369.972,00 (trezentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais).

CLÁSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- **3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura;
- **3.2**. Nos termos do art.15, parágrafo 4°, da Lei Federal N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94 e Lei N° 10.520/202, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ás empresas registradas;
- **3.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal Nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido a sua detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

THIAGO MOREIRA

GOMES:073403966

GOMES:0734039663

20 ayrner

Página 2 de 9

LEI Nº 1.925/2005



4.1 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento do objeto desta Ata será efetuado através de crédito em conta corrente da Licitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 30 (trinta) dias, devendo apresentar todos os documentos de regularidade fiscal (Art. 40, Inciso XIV, Alínea "A" da Lei Federal 8.666/93), a partir da data final do período de adimplemento de cada obrigação;
- 5.1.1 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada;
- 5.1.2 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 5.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
- 5.1.4 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 7.1.3 caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.
- 5.2 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social -INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

CLAUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS DA QUALIDADE E DO DESEMPENHO

- 6.1 A Autarquia, a seu exclusivo critério, poderá alternativamente devolver à Contratada, em prazo não superior a 15(quinze) dias úteis, quaisquer materiais que por ventura não correspondam às especificações exigidas, ficando a cargo da contratada as despesas relativas à devolução e reposição. A glosa do valor referente aos materiais devolvidos, avariados ou faltantes será efetuada na fatura correspondente, devendo o SAAE Mariana informar à contratada a causa e o valor da glosa;
- 6.2 Os produtos terão a garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Wayman



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas de que se trata a presente Ata de Registro de Preços correrá a conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

03 – 04.122.0027.6009.339039 – 1500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES:

9.1. São responsabilidades:

I- DA CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de substituir às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto desta Ata;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata;

THIAGO MOREIRA
GOMES:07340395
GOMES:

Daymon

LEI Nº 1.925/2005



- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

II-DA CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horários agendados;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no Edital, nesta ata/contrato e demais disposições legais.

10.1.1 Serão aplicadas multas nos casos de:

Pelo descumprimento total da obrigação, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar a Ata/Contrato retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos.

- I.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II. Cancelamento do preço registrado/contrato:
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
 - 10.1.2 Por atraso injustificado na execução do Contrato:

Daymen

Página 5 de 9



- I. Multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do fornecimento, conforme Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- Cancelamento do preço registrado.
 - 10.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:
 - I. Advertência por escrito nas faltas leves;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte cumprida ou da totalidade do fornecimento n\(\tilde{a}\) executado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei Nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais danos causados a instituição e a terceiros a partir desta contratação.

Parágrafo Segundo: A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE/Mariana, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE/Mariana.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa a ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no SAAE Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso de multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto: As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1 Considerando o prazo de validade da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art.28, da Lei Federal Nº 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e a legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja



Daymon

Página 6 de 9

LEI Nº 1.925/2005



completado o período de 01 (um) ano, e a manutenção e atualização da tabela de preços em vigor é de responsabilidade da contratada.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelo(a) Sr(a). **ROZIMEIRE LUCAS DOS SANTOS** – **Chefe do Departamento Comercial** – **SAAE Mariana**, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **13.1**. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração do SAAE quando:
- 13.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- **13.1.2** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração;
- **13.1.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração do SAAE;
- **13.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 13.1.5. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração do SAAE;
- 13.1.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preço. Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do SAAE, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;
- **13.1.7.** Pela detentora, quando, mediante solicitações por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Nº 8.666/93, alterada pela lei Nº 8.883/94;

MI

Página 7 de 9

Doupour



13.1.8. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Órgão Oficial do Município – Jornal "O Monumento".

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.2 O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

15.3 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

15.4 Caberá ao prestador de serviço/fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

THIAGO MOREIRA GOMES:073403

Assinado de forma digital por THIAGO MOREIRA GOMES:07340395652 Dados: 2023.03.17

Daymen

Págiha 8 de 9

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana LEI Nº 1.925/2005



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 É parte integrante desta Ata o Processo de Licitação PREGÃO Nº 027/2022- PROCESSO Nº 048/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CLÁUSULA ESPECIAL:

17.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária Nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal Nº 9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

18.1 Os casos omissos desta Ata serão regidos pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar Nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação desta Ata em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana, 17 de março de 2023.

Remo Almeida Machado

Diretor Executivo - SAAE Mariana

(Contratante)

THIAGO MOREIRA

Assinado de forma digital por THIAGO MOREIRA

GOMES:07340395652
Godes: 2023.03.17 13:5637 -03:00'

SELECT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 18.674.182/0001-41 (Contratada)

Rozimejre Lucas Dos Santos

Chefe do Departamento Comercial – SAAE Mariana

(Gestora)

Testemunhas:

Nome: Waluse Jose do Selva

Nome: Waymer H. Faria